



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 41-A, DE 2019

(Do Sr. João H. Campos)

Dispõe sobre a adoção de medidas, por parte da Câmara dos Deputados, objetivando a sustentabilidade ambiental de suas instalações e a implantação de sistema solar fotovoltaico para a produção de energia elétrica; tendo parecer da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, pela prejudicialidade (relatora: DEP. SORAYA SANTOS).

DESPACHO:

À MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS; E
À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Mesa Diretora:

- Parecer da relatora
- Parecer da Mesa

Art. 1º Esta Resolução estabelece a obrigatoriedade da adoção de medidas, por parte da Câmara dos Deputados, objetivando a sustentabilidade ambiental de suas instalações e a implantação de sistema solar fotovoltaico para a produção de energia elétrica.

Parágrafo único. Para o cumprimento do estabelecido no caput, devem ser promovidos estudos e convênios com instituições públicas ou privadas visando a adoção de tecnologia de produção de energia solar mais viável sob o ponto de vista técnico, econômico e ambiental.

Art. 2º Nas licitações e contratos a serem realizados pela Câmara dos Deputados, deve ser considerado como critério de seleção, os produtos e serviços ambiental e socialmente sustentáveis.

Art. 3º A Câmara dos Deputados deve utilizar equipamentos e produtos que propiciem a economia de energia e água, nas suas dependências, bem como implantar programas voltados a reutilização e reciclagem de materiais.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Câmara dos Deputados já teve um projeto de Resolução, o de nº 156/2001, dispondo sobre o funcionamento da Casa durante o período de contenção de energia elétrica, ou seja, de racionamento de energia. Atualmente, este risco existe e nada melhor que possamos tomar medidas no sentido de produzirmos energia elétrica de uma fonte alternativa de energia.

O Brasil é um dos poucos países no mundo, que recebe uma insolação (número de horas de brilho do Sol) superior a 3000 horas por ano. Por si só estes números colocam o país em destaque no que se refere ao potencial solar. Diante desta abundância, por que persistimos em negar tão grande potencial?

A Câmara dos Deputados pode contribuir muito no sentido de mudar o quadro de baixa utilização da energia solar fotovoltaica no país, que, infelizmente, não tem o apoio necessário para o seu uso em escala equivalente a de outros países.

Em pleno século XXI, a contribuição da eletricidade solar na matriz elétrica brasileira, embora esteja crescendo, ainda é muito pequena. Por esta razão, o Parlamento brasileiro pode mudar esta situação não somente legislando, mas também executando projetos viáveis sob o ponto de vista técnico, econômico e ambiental.

Por todo o exposto, entendo que a obrigatoriedade para a Câmara do Deputados, de

adoção de medidas voltadas à produção de energia sustentável, reuso de água, assim como, a obrigatoriedade de se considerar nas licitações e contratos como critério de seleção, os produtos e serviços ambiental e socialmente sustentáveis, poderá, indubitavelmente, contribuir para o equacionamento do problema referente às mudanças climáticas, além de dar um efeito didático muito importante, objetivando uma tomada de consciência da população como um todo. Por estas razões, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de resolução.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado João H. Campos (PSB/PE)

MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 41, DE 2019

Dispõe sobre a adoção de medidas, por parte da Câmara dos Deputados, objetivando a sustentabilidade ambiental e de suas instalações e a implantação de sistema solar fotovoltaico para a produção de energia elétrica.

Autor: Deputados JOÃO H. CAMPOS

Relatora: Deputada SORAYA SANTOS

I – RELATÓRIO

O Projeto de Resolução n. 41, de 2019, de autoria do Deputado João H. Campos, estabelece, em seu art. 1º, a obrigatoriedade de adoção de medidas por parte da Câmara dos Deputados, objetivando a sustentabilidade ambiental de suas instalações e a implantação do sistema solar fotovoltaico para a produção de energia elétrica. Determina, no art. 2º, que nas licitações e contratos realizados pela Casa devem ser considerados, como critério de seleção, produtos e serviços ambiental e socialmente sustentáveis. Por fim, no art. 3º, determina a utilização de equipamentos e produtos nas dependências da instituição que propiciem a economia de energia e água, e a implantação de programas voltados à reutilização e reciclagem de materiais.

Segundo o autor, o Brasil é privilegiado por receber uma carga de insolação superior a 3000 horas por ano, possuindo um potencial enorme para a utilização dessa energia solar. Entende que a Casa tem a responsabilidade de adotar medidas de produção de energia sustentável, de reuso de água e de utilizar produtos e serviços sustentáveis em licitações e contratos para contribuir com o equacionamento do problema referente às mudanças climáticas.

Instado a manifestar-se, o Serviço de Sustentabilidade (EcoCâmara) esclarece que a Casa vem reduzindo o consumo de energia elétrica por meio de diversas iniciativas decorrentes do Plano de Logística Sustentável – PLS/CD, do qual fazem parte as seguintes ações sustentáveis: a) instalar sistema de energia

fotovoltaica em local a ser definido como projeto piloto; b) modernizar os elevadores dos Anexos II, III e Edifício Principal; c) substituir a iluminação fluorescente por lâmpadas LED nos Complexos Principal e Avançado; d) instalar medidores de energia em locais específicos (restaurantes, bancos etc); e) instalar sensores de presença em ambientes de escritório; f) substituir computadores antigos por de maior eficiência energética, g) modernizar o sistema de ar-condicionado de todos os prédios do Complexo Principal.

Em relação à produção de energia fotovoltaica, o Serviço de Sustentabilidade registra a existência do processo n. 213.494/2019, em tramitação, que propõe a instalação de três usinas nas dependências da Casa. A primeira no estacionamento do Anexo IV, a segunda no complexo avançado e a terceira no edifício do CEAM/SIA.

Exalta a importância da instalação de usinas fotovoltaicas, uma vez que a energia elétrica produzida é sustentável, limpa, sem danos à natureza, sem ruídos, sem poluição, sem externalidades negativas, proveniente de fonte gratuita e abundante. Reforça que a vida útil dos painéis fotovoltaicos é bastante longa, cerca de 25 anos, e que, com a redução dos custos das placas de energia fotovoltaicas, o retorno do investimento cai de 8 a 10 anos para 4 a 5 anos.

Por fim, o EcoCâmara assevera que a proposta do parlamentar já está contemplada em normativos existentes na Casa, tais como o Ato da Mesa n. 4/2011, que dispõe sobre a adoção de critérios socioambientais na aquisição de bens, contratação, execução e fiscalização de serviços e obras pela Câmara dos Deputados, e a Portaria n. 227/2014, que o regulamenta, e será ainda abarcada pelos objetivos do Processo n. 213.494/2019, que visa à instalação de usinas fotovoltaicas na Câmara dos Deputados.

Ao manifestar-se nos autos, a Central de Compras do Departamento de Material e Patrimônio registra que a análise inicial dos processos de compras e contratações realizada pelo órgão inclui a observância dos critérios socioambientais preconizados pela Portaria-DG n. 227/2014, reforçando que as medidas apresentadas pelo parlamentar se encontram respaldadas desde o nascedouro das contratações empreendidas pela Casa.

O Departamento de Material e Patrimônio registra que uma das finalidades da licitação pública é a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, conforme estabelece o art. 3º da Lei n. 8.666/1993, alterada pela Lei n. 12.349/2010. Informa que a redação final do Projeto de Lei n. 1.292/1995, que trata da elaboração de novo marco legal para licitações e contratos públicos, encaminhado ao Senado Federal, incorpora igualmente o desenvolvimento sustentável como um dos princípios a ser observado pela Administração na consecução do procedimento licitatório. Além disso, acrescenta que essa nova



legislação permitirá a adoção de remuneração variável para contratos vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade e critérios de sustentabilidade.

É o relatório.

II – VOTO DA RELATORA

É louvável e digna de registros nos anais da Câmara dos Deputados a iniciativa do nobre Deputado João H. Campos de sugerir a implantação nesta Casa de sistema solar fotovoltaico para a produção sustentável de energia elétrica. Todavia, essa medida já foi implementada por meio do Contrato 2020/75, firmado com a empresa vencedora do Pregão Eletrônico n. 31/2020, oriundo do Processo Administrativo n. 213.494/2019.

Cabe esclarecer que esta Secretaria, em 10/12/2019, no âmbito do referido Processo n. 213.494/2019, autorizou a abertura de procedimento licitatório para aquisição e instalação na Casa de três usinas fotovoltaicas, incluindo estação meteorológica, sistema de monitoramento e gerenciamento, serviços de instalação, configuração, treinamento e garantia de desempenho com manutenção pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, com despesa total estimada em R\$4.470.227,10 (quatro milhões, quatrocentos e setenta mil, duzentos e vinte e sete reais e dez centavos). O Pregão Eletrônico n. 31/2020 foi realizado em 11/3/2020. A Diretoria-Geral, em 2/4/2020, homologou o resultado da licitação e adjudicou o objeto à empresa vencedora Ilumisol Energia Solar Eireli, autorizando a despesa no valor estimado de R\$ 2.513.500,00 (dois milhões, quinhentos e treze mil e quinhentos reais). Em razão disso, foi firmado o contrato n. 2020/75 com a referida empresa, cuja vigência é de 22/4/2020 a 21/4/2025.

No tocante às regras relativas ao procedimento licitatório propostas pelo nobre autor, importa ressaltar que elas já se encontram previstas na legislação federal vigente, assim como no projeto de lei n. 1.292/1995, em trâmite no Senado Federal. Demais disso, a proposta do parlamentar reflete medidas equivalentes a procedimentos também dispostos em normativos internos desta Casa, cuja finalidade é adotar critérios socioambientais em todos os processos de aquisições de bens, contratação, execução e fiscalização de serviços e obras pela Câmara dos Deputados.

Por todo o exposto, apresentamos nosso voto pela prejudicialidade do Projeto de Resolução n. 41, de 2019, tendo em vista que a iniciativa parlamentar já está contemplada no Ato da Mesa n. 4/2011 e na Portaria-DG n. 227/2014 que estabelecem a adoção de critérios socioambientais nos procedimentos licitatórios



e nos contratos da Casa; no Plano de Logística Sustentável que promove a redução do consumo de energia elétrica, assim como no recente contrato firmado com a empresa Ilumisol Energia Solar Eireli, decorrente do processo licitatório promovido por meio do Processo n. 213.494/2019, que viabilizou o uso de energia solar pela Câmara dos Deputados.

Sala de Reuniões, em 1º de setembro de 2020.


Deputada SORAYA SANTOS
Primeira-Secretária
Relatora



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO (CD) Nº 41, DE 2019

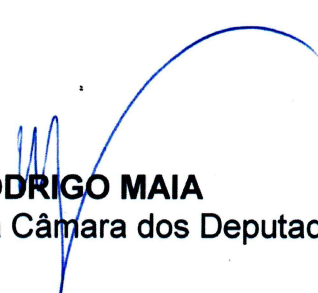
III - PARECER DA MESA DIRETORA

A Mesa Diretora, em reunião realizada no dia 1º do corrente mês, opinou, por unanimidade, pela prejudicialidade do Projeto de Resolução (CD) nº 41, de 2019, nos termos do parecer da Relatora, Deputada Soraya Santos, instruído no processo 303.300/2019.

Participaram da votação os Senhores Deputados:

Rodrigo Maia, Presidente, Soraya Santos, Primeira-Secretária; Mário Heringer, Segundo-Secretário; Expedito Netto, Terceiro-Secretário e André Fufuca, Quarto-Secretário.

Sala de Reuniões, em 1 de setembro de 2020.


RODRIGO MAIA
Presidente da Câmara dos Deputados



Documento : 87464 - 1